



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES – CUP**

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Municipal nº 034/23, de 30 de agosto de 2023.
OBJETO: Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio de mútua colaboração com a EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., e dá outras providências.
AUTORIA: **Chefe do Poder Executivo**

Parecer Jurídico: Lavrado em 31 de Agosto de 2023 pelo Assessor Jurídico Ricardo Sandri Gazzoni, opinando pela constitucionalidade da propositura.

Emendas: Não há emendas na presente proposição - a proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar em Caráter Temporário e dá outras providências - **Denominação da Categoria Funcional - PROFESSOR ÁREA I - FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA (EDUCAÇÃO INFANTIL E OU/SÉRIES INICIAIS)**, conforme segue:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Vencimento	Horas semanais
PROFESSOR ÁREA I - FORMAÇÃO EM PEDAGOGIA (EDUCAÇÃO INFANTIL E OU/SÉRIES INICIAIS)	2	Nível II – Classe A	20

Análise da CUP: Após análise da propositura por esta Comissão Única de Pareceres, em que se pese o conteúdo do Parecer Jurídico prolatado pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

Votação da CUP: Por unanimidade, opinamos pela constitucionalidade da proposição.

Sendo estas as considerações, remeta-se este Parecer à Presidência do Legislativo Municipal acompanhado da Propositura e suas eventuais Emendas para que, no uso de suas atribuições, leve à mesa a propositura dentro do prazo regimental.

Cruzaltense/RS, 31 de Agosto de 2023.

MAURI BALBINOT

OSMAR LOUREIRO DA SILVA

AMARILDO JOSÉ BAMPI